



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.431/2009

INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AUTORIZA FIRMAR CONVENIO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2.212/2007 E 2.303/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2010, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS", em aplicação analógica à Lei Federal n.º 6.321/76, em benefício dos servidores municipais ativos detentores de cargos efetivos, empregos e cargos em extinção dos Quadros Geral dos Poderes Executivo e Legislativo, do Quadro do Magistério e Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata esta Lei é de adesão facultativa aos servidores, será por prazo indeterminado a contar de 1º de janeiro de 2010, podendo ser revogada expressamente durante o mês de janeiro de cada ano, observado o interesse público e a sua viabilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º. O "Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos" consiste no fornecimento de "Cartão Alimentação" via cartão magnético, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art.1.º desta Lei, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, anualmente, através de ato do Poder Executivo, de acordo com os índices concedidos para revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º. Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os agentes políticos, os servidores municipais detentores de cargos em comissão, os servidores inativos, os pensionistas, os servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário e os servidores que estiverem afastados por mais de 15(quinze) dias do efetivo exercício em razão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto licença prêmio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º. A concessão do “Cartão Alimentação” fica condicionada à adesão e participação do servidor, a ser formalizada através de termo específico em que, além de manifestar a sua adesão ao programa, autoriza mediante o desconto em folha de pagamento, a sua participação no custeio do “Cartão Alimentação” no percentual de 10% (dez por cento) do seu valor, a ser deduzido em sua folha de pagamento.

Art. 5º. Fica o servidor público, beneficiário do “Cartão Alimentação”, obrigado a utilizar o cartão magnético, exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados do Município de Crissiumal/RS.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitido o uso do “Cartão Alimentação” para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarro, produtos de higiene, limpeza e bazar ou outros produtos que não sejam alimentos.

Art. 6º. O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado para o efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e/ou fundo de saúde.

Art. 7º. O “Cartão Alimentação”, via cartão magnético, será fornecido ao funcionário participante do programa mediante convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, livre de ônus para o município e para o beneficiário.

Art. 8º. O “Cartão Alimentação” é pessoal e intransferível e, fica de inteira responsabilidade do servidor público participante do programa, arcar com quaisquer prejuízos causados eventualmente por danificação, extravio, furto do cartão ou senha, inclusive por emissão de 2ª via ou outro que vier a gerar custos por uso inadequado.

Art. 9.º O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, visando à implementação do “Cartão Alimentação” no programa instituído por esta Lei, conforme Minuta em anexo.

Art. 10.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais, a exemplo da contemplada na Lei de Meios para o exercício de 2010.

Parágrafo Único - Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias específicas suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 11.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL/RS**, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração